

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Dispõe sobre Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas por mototaxistas e motoboys.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de cilindrada não superior a quinhentos centímetros cúbicos, quando adquiridas por mototaxistas ou motoboys que preencham as condições previstas para o exercício das profissões, inclusive as dispostas na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º desta lei somente poderá ser utilizada uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos exigidos, acarretará o pagamento

pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de pessoas e de mercadorias realizado por mototaxistas e por motoboys é uma realidade por todo o País, tanto nas grandes como nas pequenas cidades. Na Bahia, por exemplo, existem cerca de seiscentos mil mototaxistas prestando bons serviços à população baiana.

Nesse cenário, o presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de motocicletas de fabricação nacional, de até quinhentas cilindradas, feitas pelos profissionais aqui referidos, da mesma forma que já é concedida, há muitos anos, aos taxistas.

A concessão do incentivo fiscal poderia proporcionar a renovação da frota desses veículos e a redução de custos, beneficiando também, em última análise, a população brasileira, com o oferecimento de um serviço de melhor qualidade, mais seguro, e a um custo mais baixo.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado RONALDO CARLETTO

2017-16094